



Secretaria de Administração
Unidade de Suprimentos

ESCLARECIMENTO

Em resposta ao pedido de esclarecimento que nos foi enviado via e-mail suprimentos@joinville.sc.gov.br, o qual questiona:

1 – “No instrumento convocatório, para os suprimentos de informática constantes do LOTE 6 do anexo I, há determinação de que sejam compatíveis inteiramente novos. Ocorre que, em que pese a diligência na confecção do edital, deixou a douda Secretaria de solicitar qualquer comprovação do rendimento dos mesmos, o que contraria o Principio da Isonomia, já que produtos de baixa qualidade concorrerão com produtos originais.

Uma vez que existem hoje normas ABNT específicas para aferição de rendimento de toners monocromáticos, a norma ABNT NBR ISO/IEC 19752, e para aferição do rendimento de toners coloridos, a norma ABNT NBR ISSO/IEC 19798, e considerando que todos os fabricantes de impressora também se valem desta norma para calcular o rendimento de seus produtos, gostaríamos de saber se aqueles que ofertarem os produtos compatíveis citados não deveriam apresentar laudos técnicos feitos de acordo com as normas citadas para comprovar o bom rendimento dos mesmos.

E, uma vez que ultimamente estamos nos deparando com laboratórios que conjugam de interesses com as empresas, questionamos se não seria prudente solicitar que esses laudos fossem feitos por instituições públicas, credenciadas pelo INMETRO para a feitura dos referidos laudos, com a finalidade de se garantir a idoneidade dos procedimentos.”

Resposta: A descrição dos produtos estabelece o rendimento mínimo para cada Toner, conforme anexo I:

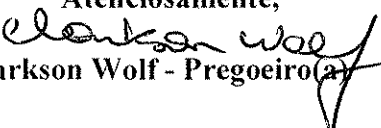
Lote 6	60	26325 - Toner do tipo Compatível, para impressora OKI C3400. Cor: Preto Rendimento mínimo de 2.500 impressões com 5% de cobertura
Lote 6	61	26326 - Toner do tipo Compatível, para impressora OKI C3400. Cor: Diversas cores Rendimento mínimo de 2.000 impressões com 5% de cobertura

Ressaltamos ainda, que o Anexo VII – Minuta do Contrato, estabelece em sua Clausula Décima – Responsabilidades da Contratada, o item 10.11:

“10.11 – A contratada deverá sempre que solicitado apresentar documentos que comprovem a qualidade e procedência do produto entregue, garantindo que os suprimentos atendem as características exigidas no edital, podendo a administração, requisitar apresentação de laudo de lavra de laboratório certificado, atestando a qualidade de similar ou produto de referência, a conformação com as normas da ABNT aplicáveis, e ausência de indícios de remanufatura, recondicionamento ou recarga.”

Sem mais,

Joinville, 03 de dezembro de 2012.

Atenciosamente,

Clarkson Wolf - Pregoeiro(a)